DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Extrato	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Termo de Desistência	4
Convocação	4
Gabarito	6
PODER LEGISLATIVO DE SALES	10
Licitações e Contratos	10
Contratos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA RH N º 491 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

RUDINEI LOPES REIS, Secretário Municipal de Administração de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de setembro de 1.992.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 28 (VINTE E OITO) dias da Licença Prêmio, sendo do período aquisitivo, 23/07/2012 a 22/07/2017, ao Funcionário (a), CACILDA DA CONCEIÇÃO MAXIMO, RG. n° 19.226.899 SSP/SP e do CPF. n° 214.776.868-51, efetivo (a) no cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM para serem gozados a partir de 17/02/2020 a 15/03/2020, em conformidade com a Lei nº- 872 de 25 de setembro de 1.992 seção X Art.96.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 18 DE FEVEREIRO DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – "INTERINO"

PORTARIA R.H Nº 492 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família"

RUDINEI LOPES REIS, Secretário Municipal de Administração - Interino do Município de Sales, SP, usando de suas atribuições legais,

Considerando a comprovação médica de doença em membro de núcleo familiar (ascendente/descendente) e a necessidade de assistência pessoal permanente e indispensável.

RESOLVE

Art. 1º Fica reconhecido o direito à licença de que trata o art. 84 da Lei Municipal nº 872/1992 à servidora pública CRISTIANE ANTONIA GIANTOMAZ MADALHANO, inscrita com a matrícula nº 42, portadora do RG nº 26.302.945-1/SSP-SP e CPF nº 254.971.288-90, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia 12 de fevereiro de 2020 a 12 de março de 2020, em razão da comprovação da necessidade de assistência pessoal permanente e indispensável a membro da família.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 18 DE FEVEREIRO DE 2020

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº. 02/20, objeto do Processo nº 04/20.

TIPO: Menor preço.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KILÔMETRO TIPO VAN, COM CAPACIDADE A PARTIR DE 07 (SETE) PASSAGEIROS, NA COR BRANCA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMO DE 1.6, CAMBIO MANUAL, AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL DIESEL, DIREÇÃO HIDRAULICA, EQUIPADO COM AIRBAGS, PROTEÇÃO DE MOTOR E CAMBIO, CONFORME CONVÊNIO 01213/2019 – PROPOSTA Nº. 201912048 (EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL), COM ENTREGA IMEDIATA, PARA O SETOR DA SAÚDE.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 05 de março de 2020 às 08:00 horas.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 20/fevereiro/2020, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, sito na Avenida Ramillo Salles, 717 – Jardim do Sol – Fone: (17) 35579100 – licitacao@sales.sp.gov.br

DATA:17/fevereiro/2020

PREGOEIRA: ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº. 03/20, objeto do Processo nº 05/20.

TIPO: Menor preço.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KILÔMETRO PARA TRANSPORTE, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, NA COR BRANCA, MOTOTIZAÇÃO MÍNIMO DE 1.8, AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E ETANOL) DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA, QUANTIDADE MÍNIMA DE 04 PORTAS, FREIOS ABS, EQUIPADO COM NO MÍNIMO 04 AIRBAGS DUPLOS, TRANSMISSÃO SEQUENCIAL DE NO MÍNIMO 06 VELOCIDADES E MANUAL DE 06 VELOCIDADES, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E ALARME) E FAROL DE NEBLINA, CONFORME CONVÊNIO 01171/2018 – PROPOSTA Nº. 001/0215/001372/2018 (EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL), COM ENTREGA IMEDIATA, PARA O SETOR DA SAÚDE.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 05 de março de 2020 às 13:00 horas.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 20/fevereiro/2020, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, sito na Avenida Ramillo Salles, 717 – Jardim do Sol – Fone: (17) 35579100 – licitacao@sales.sp.gov.br

DATA:17/fevereiro/2020

PREGOEIRA: ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS

Extrato

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a manifestação expressa em ato pela Comissão Permanente de Licitação e o regular processamento do feito, com fulcro no artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o julgamento proferido pela Comissão de Licitação – Modalidade Pregão nº 09/2020 – Processo n. 16/2020– ATA REGISTRO DE PREÇOS.

Outrossim, determino a ADJUDICAÇÃO do objeto da presente licitação aos vencedores do certame, ou seja, à empresa AUTO POSTO TRÊS DE ABRIL LTDA-EPP, no seguinte item:

ÍTEM	QUANT	UNID	PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	30.000	LT	ETANOL	2,68	80.400,00

VALOR GLOBAL: R$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais).

Sales/SP, 14 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: RUDINEI LOPES REIS

Secretario de Administração Interino

EXTRATO DE CONTRATO – ATA REGISTRO DE PREÇOS

Pregão nº 09/2020

Processo nº 16/2020

OBJETO: aquisição de combustível (etanol), para abastecimento da frota municipal, com prestação de serviços de abastecimento pelo contratado, em posto autorizado e em funcionamento na sede deste município, ou seja, fornecimento pelo contratado diretamente ao reservatório do veículo da frota municipal, mediante requisições, por um período de 04 meses.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

CONTRATADA: AUTO POSTO TRÊS DE ABRIL LTDA-EPP

VALOR: R$ 2,68

VALOR TOTAL: R$ 80.400,00

VALIDADE DA ATA: 14/02/2020 À 14/06/2020.

DATA: 14/02/2020

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a manifestação expressa em ato pela Comissão Permanente de Licitação e o regular

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

processamento do feito, com fulcro no artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o julgamento proferido pela Comissão de Licitação – Modalidade Pregão nº 059/2019 – Processo n. 189/2019.

Outrossim, determino a ADJUDICAÇÃO do objeto da presente licitação ao vencedor do certame, ou seja, às empresas:

- NOROMAK CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, pelo valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sendo:

VALOR MENSAL: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

VALOR TOTAL: R$ R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Sales/SP, 17 de fevereiro de 2020.

RUDINEI LOPES REIS

Secretário de Administração Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

CONTRATANTE: NOROMAK CAMINHÕES E ONIBUS LTDA

Pregão Presencial nº. 059/19

Processo nº 189/19.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA CONSERTO DOS VEÍCULOS LEVES, MOTOS, VEÍCULOS MÉDIOS E VEÍCULOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE SALES/SP, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, NOS TERMOS CONSTANTES EM EDITAL E SEUS ANEXOS

VALOR MENSAL: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

VALOR TOTAL: R$ R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

ASSINATURA: 17/02/2020

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Termo de Desistência

EXTRATO DE DESISTÊNCIA

INTERESSADO: SOLANGE ANTONIO CALDEIRA

FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I DE 1º AO 5º ANO

DATA 17/02/2020

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES - ESTADO DE SÃO PAULO.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 01/2020
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração - Interino do Município de Sales, Estado de São Paulo, senhor RUDINEI LOPES REIS, CONVOCA, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), na ordem de classificação, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, para comparecer(em), munido(s) de todos os documentos originais, acompanhados de uma cópia, que comprovem os requisitos para provimento da função e que deram condições de inscrição, estabelecidos no Edital de Abertura, em obediência ao item 3.1 do Edital de Abertura, descritos abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar da publicação deste, não sendo permitida a concessão de novo prazo para o comparecimento, a fim de manifestar seu interesse para função temporária e ser nomeado(a) para a mesma.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Nome do Candidato	Cargo	Classificação
Thais Carolini Ananias Pires	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	10º Lugar

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA NOMEAÇÃO

1. RG ou RNE
2. CPF
3. TITULO DE ELEITOR, com comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

4. CARTEIRA PROFISSIONAL (CTPS)

5. NÚMERO CADASTRO DO PIS/PASEP, ou declaração de firma anterior informando não haver feito o cadastro

6. COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE, como Diploma devidamente registrado pelo MEC, Declaração da Unidade Escolar ou outros documentos aceitos legalmente como comprovante de escolaridade.

7. COMPROVANTE DE REGISTRO E REGULARIDADE NO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL, para àqueles cargos cujo exercício das atividades dependa de Registro em Órgão de Classe (Ex.: CRA, OAB, CREA, CRM, CRBM, CRV etc.);

8. ANTECEDENTES CRIMINAIS

9. CERTIDÃO DE NASCIMENTO se solteiro (a)

10. CERTIDÃO DE CASAMENTO se casado (a)

11. CERTIDÃO DE NASCIMENTO. RG e CPF DE FILHOS MENORES de 14 (quatorze) anos

12. Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver)

13. CNH CATEGORIA “D” (Carteira Nacional de Habilitação), quando para o cargo de motorista

14. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação,

15. NÚMERO DE CONTA BANCARIA (SANTANDER).

16. TELEFONE FIXO E OU CELULAR

17. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

18. DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO

19. DECLARAÇÃO DE BENS

20. E-MAIL

Em havendo a necessidade de complementação da documentação, o candidato deverá apresentá-lo até a data da posse, momento em que não sendo apresentado o documento, tornar-se-á sem efeito o ato da nomeação (art. 43, da Lei Municipal nº 872/1992)

LOCAL E DATA DE COMPARECIMENTO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Local: Prefeitura Municipal de Sales, situada na Avenida Ramillo Salles, 717, Centro, na cidade de Sales, SP.

Horário: dias úteis das 7h às 11h e das 13h às 17h

DA PENALIDADE PELO NÃO COMPARECIMENTO

O não comparecimento no prazo estipulado nesta convocação será o candidato considerado desistente, sem direito de recursos administrativos.

Sales, 18 de fevereiro de 2020

RUDINEI LOPES REIS

Secretário Municipal de Administração - Interino

Gabarito

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17)3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

EDITAL Nº 08/2020

EDITAL DE GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS E DA PROVA DISSERTATIVA DO CONCURSO PÚBLICO N.° 01/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº46.613.196/0001-90, com sede administrativa na Avenida Ramillo Salles, 717, Centro, Sales-SP, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **GENIVALDO DE BRITO CHAVES,** no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação vigente e pertinente, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** o edital de o Edital de Gabarito Preliminar das Provas Objetiva e Discursiva do Concurso Público nº 01/2019 conforme segue:

Art. 1º - DIVULGAR o **GABARITO PRELIMINAR** da **PROVA OBJETIVA (ANEXO I)** e **PROVA DISCURSIVA (ANEXO II)** realizadas no dia 16 de fevereiro de 2020 do Concurso Público nº 01/2019, cujo teor pode ser consultado no site da empresa organizadora www.spbrasilconcursos.com.br e no site www.sales.sp.gov.br, no **ANEXO I e II**, a partir das 17h00 do dia 17.02.2020.

Art. 2º - COMUNICAR aos Candidatos que os **CADERNOS DE QUESTÕES** estarão disponíveis dentro da **"ÁREA DO CANDIDATO"** em **"ARQUIVOS"** para consulta durante o prazo recursal, que tem início à 0h01 do dia 18.02.2020 e término às 23h59 do dia 19.02.2020.

Art. 3º - COMUNICAR aos Candidatos que discordâncias quanto as respostas divulgadas no Gabarito Preliminar devem ser debatidas exclusivamente por meio de **RECURSO**, o qual deve ser interposto pelo Candidato no site www.spbrasilconcursos.com.br, dentro da "**ÁREA DO CANDIDATO"**, clicando em **"RECURSOS"**. Compete ao Candidato, em cumprimento ao disposto no item 12 do Edital Normativo, fundamentar e argumentar sua resposta, demonstrando qual a alternativa correta no seu entender ou as razões pelas quais a questão deve ser alterada ou anulada.

Art. 4º - COMUNICAR aos Candidatos que o **PRAZO DO RECURSO** contra o Gabarito Preliminar tem início às 0h01 do dia 18.02.2020 e se encerra às 23h59 do dia 19.02.2020. Qualquer recurso interposto fora desse período é considerado precluso.

Sem mais, **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.

Sales/SP, 17 de fevereiro de 2020.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17)3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

ANEXO I – GABARITO PRELIMINAR PROVAS OBJETIVAS – 16/02/2020

Assistente de Serviços Tributários - Ensino Médio

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	B	A	C	B	D	B	D	C	A	B	D	C	D	C	B	D	C	C	B	D	A	D	C	D	D	D	D	B	C	C	C	C	C	B	A	D	A	B

Auxiliar de Serviços Gerais Feminino - Ensino Fundamental

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	C	B	A	B	A	B	B	D	C	A	D	B	A	D	C	B	D	C	C	C	D	C	B	C	A	C	A	D	A	B	C	B	C	D	A	D	C	D	D

Auxiliar de Serviços Gerais Masculino - Ensino Fundamental

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	C	B	A	B	A	B	B	D	C	A	D	B	A	D	C	B	D	C	C	C	D	C	B	C	A	C	A	D	A	B	C	C	C	D	D	B	C	D	D

Controlador Interno - Ensino Superior

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	A	B	B	A	A	D	D	C	B	A	B	B	B	C	D	B	B	B	C	B	D	D	A	A	D	C	C	A	C	B	C	D	D	B	C	D	C	A	B

Enfermeiro - Ensino Superior

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	A	B	B	A	A	D	D	C	B	A	B	B	B	C	D	B	B	B	C	D	A	D	C	D	A	A	B	B	C	C	C	D	A	A	B	D	B	C	D

Fiscal de Comércio - Ensino Médio

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	C	B	C	A	B	A	D	B	D	B	C	B	C	C	D	B	B	B	C	B	C	A	A	C	C	B	C	B	B	D	A	D	D	B	C	D	C	A	B

MÉDICO PEDIATRA - Ensino Superior

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	C	C	A	D	B	B	A	A	D	C	D	D	A	C	C	B	D	C	C	C	D	A	B	D	D	D	B	D	B	C	D	B	B	C	D	B	A	A	D

MOTORISTA - Ensino Fundamental

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	A	C	C	D	B	C	B	D	B	A	D	C	B	C	B	D	C	C	D	C	B	D	A	C	D	A	A	C	A	A	A	D	B	D	B	C	D	A

PEDREIRO - Ensino Fundamental

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	A	C	C	D	B	C	B	D	B	A	D	C	B	C	B	D	C	C	A	B	B	D	D	D	B	A	B	C	C	D	D	D	D	B	D	B	C	D

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17)3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

PROCURADOR JURÍDICO - Ensino Superior																																		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	C	C	A	D	B	B	A	A	D	C	D	D	A	C	C	B	D	C	C	C	D	A	B	A	D	D	B	D	B	C	A	B	D	A	A	A	D	D	A

TERAPEUTA OCUPACIONAL - Ensino Superior																																		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	C	C	A	D	B	B	A	A	D	C	D	D	A	C	C	B	D	C	C	C	A	C	D	C	A	B	D	D	A	B	A	D	B	C	B	C	D	C	D

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17)3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

ANEXO II – GABARITO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA

DIVULGA, o GABARITO PRELIMINAR da respectiva prova discursiva, conforme abaixo descrito:

PARECER	De 0 a 100 pontos
A. a correção gramatical.	De 0 a 20 pontos.
B. a utilização das técnicas e formas indicadas para elaboração da peça prática.	De 0 a 20 pontos.
C. a interpretação e exposição do tema abordado.	De 0 a 20 pontos.
D. o raciocínio jurídico e a sua fundamentação.	De 0 a 20 pontos.
E. a clareza e coerência da sua conclusão.	De 0 a 20 pontos.

Parecer nº: 01/2020
Referência: Relatório
Interessado: Prefeito Municipal

FUNDAMENTAÇÃO:

Os fatos narrados enquadram-se como ato de improbidade administrativa, causadores de prejuízos ao erário, de acordo com o artigo 10 da Lei nº 8.429/92. A partir desta constatação, duas medidas são cabíveis:

I. Oferecimento de representação junto ao Ministério Público para indisponibilidade dos bens do indiciado (art. 7º da Lei 8.429/92) e/ou ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa, nos termos do artigo 17 da Lei 8.429/92 e nos termos do inciso I do artigo 5º da Lei 7.347/85; ou
II. Nos termos do artigo 17 da Lei 8.429/92, ajuizar a competente Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa, para responsabilização dos responsáveis pelo ato improbo doloso, detendo o Município, nos termos do dispositivo supra citado, bem como nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei 7.347/85, legitimidade para o seu ajuizamento.
III. Quanto à prescrição, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 852475 (tema de repercussão geral), esta não socorre e não alcança os envolvidos, de modo que fora decidido pela Corte, de acordo com o disposto no §5º do art. 37 da CF/88, que são imprescritíveis as ações de ressarcimento por atos dolosos de improbidade, causadores de danos ao patrimônio público, como no caso.

IV. Por fim, no tocante as sanções cabíveis, de acordo com o inciso II do artigo 12 da Lei 8.429/92, estão todos os envolvidos sujeitos ao ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. Em relação ao servidor Cláudio da Silva que outrora já fora condenado a ressarcir o erário em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), apesar da coisa julgada, não há óbice no ajuizamento de nova ação de ressarcimento, uma vez que o §2º do art. 17 da Lei de Improbidade permite à Fazenda Pública promover as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, opino no sentido de que o Município "X" represente ao Ministério Público, nos termos declinados na alínea "I" do presente ou promova com o ajuizamento da competente Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em face de todos os envolvidos, nos termos declinados na alínea "II" do presente, uma vez que referida ação é, nos termos definidos pelo STF, imprescritível, ante a conduta dolosa apurada, bem como promova com o ajuizamento da ação para complementação do ressarcimento em relação ao servidor Cláudio da Silva.

É o parecer.
Data.
Procurador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER LEGISLATIVO DE SALES

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO 2020:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALES

CONTRATADA: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI.

OBJETO: Contratação de serviços de administração, interação das operações decorrentes do uso de cartão informatizado, bem como a intermediação na relação de compras relativas ao "Cartão Alimentação" dos servidores da Câmara Municipal de Sales, instituído pela Lei Municipal nº 1.726, de 08 de fevereiro de 2013 e previsto na Lei Municipal n° 2.063/2019, que trata do cartão alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Sales.

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2020, de um lado a Câmara Municipal de Sales, situada na Rua José Paulino Castilho de Oliveira, n° 740, Sales-SP, Estado de São Paulo, Cep 14.980-000, inscrita no CNPJ sob nº 51.347.508/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente NASSIF JORGE NASSIF, brasileiro, solteiro, portador do CPF (MF) 888.237.848-91 e do RG n°9.086.115-2 e, de outro, SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI, com endereço na Alamedo Rio Negro, 1030 – 2º andar – Escritório 206 – Condomínio Stadium – Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 07.907.815/0001-06., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Devanir Franzoni, portador do RG n. 16.217.387-8 e CPF nº 080.704.838-06, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto

O objeto deste contrato envolve a prestação de serviços de administração, interação das operações decorrentes do uso de cartão informatizado, bem como a intermediação na relação de compras relativas ao "Cartão Alimentação" instituído pela Lei municipal nº 1.726, de 08 de fevereiro de 2013, e Lei Municipal n° 2.063/2019, a qual autoriza em seu artigo 2° a Câmara Municipal de Sales a contratar empresa especializada na prestação de serviços de cartão alimentação aos servidores da Câmara de Sales.

O "Cartão Alimentação", representado por cartão informatizado, terá caráter pessoal e intransferível e se destina à realização de despesas relacionadas à alimentação dos respectivos titulares em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados junto à respectiva administradora, sendo disponibilizado aos servidores da Câmara Municipal de Sales.

A operacionalização do Cartão Alimentação consistirá em:

a) com base nos dados cadastrais organizados pela Câmara Municipal, relativos aos seus servidores com direito ao uso do Cartão Alimentação, serão realizados, pela administradora, créditos mensais nos respectivos cartões, no valor individual de R$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais), para os 05 servidores ativos da Câmara Municipal de Sales. Com custo de R$ 10,00 pela emissão do boleto mensal, e desconto/deságio de 1,5% no molde pré-pago sobre o valor da recarga.

b) até o limite dos respectivos créditos, poderão os titulares dos cartões realizar livremente, despesas relacionadas à alimentação, nos estabelecimentos comerciais credenciados junto à administradora;

c) os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda no caso de sua utilização parcial, serão cumulativos;

d) com base nas despesas realizadas pelos respectivos titulares dos cartões, até o limite dos créditos respectivos, a administradora providenciará a elaboração de demonstrativo pormenorizado, com o controle individual sobre os saldos de eventuais créditos remanescentes, apresentando-o à Contratante, para o repasse dos valores respectivos;

e) os créditos mensais subsequentes, a serem realizados pela administradora dos cartões, estarão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

condicionados ao efetivo repasse, pela Câmara Municipal dos valores correspondentes e relativos aos meses anteriores, segundo os demonstrativos apresentados nos termos da alínea anterior;

f) a administradora, mediante os regulares repasses dos créditos respectivos, se responsabilizará pelo pagamento das despesas realizadas pelos respectivos titulares do Cartão Alimentação junto aos estabelecimentos comerciais credenciados, assim como garantirá a efetiva utilização de eventuais créditos remanescentes.

Havendo atualização dos valores dos créditos mensais, segundo o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei municipal nº 1.726, de 08 de fevereiro de 2013, será a administradora imediatamente comunicada a esse respeito.

Os dados cadastrais relativos aos servidores com direito ao Cartão Alimentação deverão ser disponibilizados mensalmente pela Câmara Municipal à administradora, até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo esta liberar os créditos para utilização até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Os relatórios pormenorizados e individualizados das despesas realizadas e dos eventuais créditos remanescentes dos titulares do Cartão Alimentação deverão ser apresentados, pela administradora, à Câmara Municipal, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, no mês seguinte ao da disponibilidade dos créditos aos cartões.

Os repasses mensais a serem realizados pela Câmara Municipal à administradora deverão ser realizados com base nos relatórios apresentados, sendo efetivados até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Os serviços a serem contratados terão a duração de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, limitados ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses nos termos da legislação vigente.

Cláusula Segunda - Documentos integrantes do contrato e legislação aplicável

A execução do contrato será disciplinada pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

Cláusula Terceira - Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes das obrigações assumidas neste contrato correrão à conta seguintes dotações do orçamento vigente da Câmara Municipal de Sales:

FICHA: 13

010100 - Câmara Municipal

01.031. 0001. 2002. 0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Cláusula Quarta - Preço e condições de pagamento

4.1 Pela execução do objeto deste contrato, a contratada efetuará os repasses mensais com base nos relatórios pormenorizados e individualizados das despesas realizadas e dos eventuais créditos remanescentes dos titulares do Cartão Alimentação, apresentados sendo o pagamento realizado, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês seguinte ao da liberação dos créditos nos cartões alimentação.

4.2. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela compra do objeto deste contrato o valor mensal de R$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais), menos 1,5% de deságio e no mês de fevereiro havendo recarga suplementar de R$ 560,00, totalizando R$ 16.490,70 (dezesseis mil quatrocentos e noventa reais e setenta centavos), em parcelas mensais e sucessivas no valor correspondente ao crédito do valor de R$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais), para cada cartão, e no mês de fevereiro havendo recarga suplementar, no valor de R$ 112,00 (cento e doze), totalizando para o mês de fevereiro R$ 404,00 a ser disponibilizado em cada Cartão, conforme alínea “a” da Cláusula Primeira, incluso a taxa mensal de R$ 10,00 de custo de cada boleto, desde que entregue a respectiva nota fiscal na tesouraria da Câmara.

Cláusula Quinta - Do prazo

O prazo deste contrato é de 11 (onze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, ou seja, em 07/02/2019 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos artigos 57 e 58, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Cláusula Sexta - Do recebimento do objeto

O recebimento do objeto contratado será representado após a conferência dos relatórios pormenorizados e individualizados das despesas realizadas e dos eventuais créditos remanescentes dos titulares do Cartão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Alimentação, apresentados pela Contratada, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

Cláusula Sétima - Do(s) pagamento(s)

7.1. O pagamento dos créditos mensais a serem disponibilizados junto aos respectivos Cartões Alimentação, será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao crédito, à vista dos relatórios elaborados pela Contratada, e após a sua conferência pelo setor competente da Câmara Municipal.

7.2. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore” em relação ao atraso verificado.

Cláusula Oitava - Das obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada:

a) realizar mensalmente, com base nos dados cadastrais organizados pela Câmara Municipal, relativos aos seus servidores com direito ao uso do Cartão Alimentação, os créditos definidos na Cláusula Primeira, nos respectivos cartões;

b) elaborar, mensalmente, relatório pormenorizado elaborado com base nas despesas realizadas pelos respectivos titulares dos cartões, e, ainda, com o controle individual sobre os saldos de eventuais créditos, apresentando-o à Contratante;

c) providenciar o pagamento das despesas realizadas pelos respectivos titulares do Cartão Alimentação junto aos estabelecimentos comerciais credenciados, assim como garantir a efetiva utilização de eventuais créditos remanescentes, desde que os repasses dos créditos respectivos venham sendo realizados regularmente pela Contratante;

d) em caso de perda ou extravio do cartão alimentação, bloqueá-lo imediatamente, após simples comunicação do beneficiário;

e) promover a reposição dos cartões extraviados ou danificados que impossibilitem a devida utilização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação;

f) descredenciar eventual estabelecimento comercial em que for constatado pela Contratante o uso indevido do cartão.

Cláusula Nona - Das obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante:

a) disponibilizar à Contratada, até o 12º (décimo segundo) dia útil de cada mês, os dados cadastrais relativos aos servidores municipais com direito ao Cartão Alimentação;

b) realizar à Contratada, até o 10º (décimo) dia útil dos meses seguintes aos créditos realizados nos cartões, os repasses relativos aos créditos dos Cartões Alimentação, com base nos relatórios mensais por ela encaminhados;

c) comunicar imediatamente à Contratada eventual atualização dos créditos mensais relativos aos Cartões Alimentação;

d) informar o estabelecimento que eventualmente esteja se utilizando dos cartões para gastos não condizentes com o Cartão Alimentação.

Cláusula Décima - Alteração contratual

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, em decorrência da exclusão ou inclusão de servidores municipais com direito ao Cartão Alimentação.

Cláusula Décima Primeira - Do reajuste

Em havendo a prorrogação do prazo contratual e desde que tenha decorrido o período de 1 (um) ano contado da assinatura, o preço poderá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, permanecendo a forma parcelada e demais condições de pagamento aqui pactuadas.

Cláusula Décima Segunda - Das penalidades pelas infrações contratuais e inadimplemento das obrigações assumidas

Independentemente das responsabilidades civil e/ou criminal, bem como das sanções previstas na Lei 8666/93,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

o descumprimento das obrigações acordadas sujeitará a Contratada às seguintes multas:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, no caso do descumprimento total da obrigação assumida;

b) multa diária de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o(s) serviço(s) não prestado(s) no prazo avençado;

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior e decorrido o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que venha substituí-lo.

Cláusula Décima Terceira - Da transferência e sub-contratação

A Contratada não poderá transferir ou sub-contratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

Cláusula Décima Quarta - Da rescisão contratual

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Cláusula Décima Quinta - Do foro

Será competente o foro da Comarca de Urupês, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo.

Sales, 07 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALES

NASSIF JORGE NASSIF

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADA: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI

Devanir Franzoni

Testemunhas:

_____

RG:

CPF:

_____

RG:

CPF: